



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 034/2023. REDAÇÃO FINAL

"SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O LAR DO IDOSO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, VISANDO REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME DICÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Lar para Idosos Paulo Izac, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.259.883/0001-09, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 07/2015, com sede na Rua da Paz, nº 238, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade, visando conceder repasse financeiro de recurso estadual a ser investido conforme Deliberação nº 016/2022 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI. (alterado pela emenda nº 002/2023)

Art. 2º. Fica considerado inexigível o chamamento público na presente hipótese por inviabilidade de competição, em razão de que a entidade é a única Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI sem fins lucrativos com capacidade de atendimento instalada declarada no CadSUAS, conforme art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

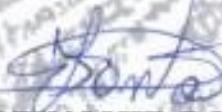
Art. 3º. O Termo de Fomento está inserto no Anexo I e é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos provenientes Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR.

Art. 5º. Fica a entidade obrigada a efetuar a devida prestação de contas na forma da Lei.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM
17 DE MAIO DE 2023.


JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
PRESIDENTE